



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de março de 2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 130/2024

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA BENTURA-PB, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da união aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, no município de Boa Ventura- PB, que terá como atribuições:

I - Participar das discussões referentes à implementação, no âmbito do Município de Boa Ventura, da Lei Complementar Nº 195/2022, referente às ações emergenciais previstas pela Lei;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei Paulo Gustavo;

III - Promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes Membros Titulares e Suplentes:

I – Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que o presidirá:

MAELSON CABRAL FERREIRA

II – Representante Municipal de Educação:
JOSE CLOADOALDO DE FREITAS

III – Representante do Setor Jurídico:
IGOR CESAR SOARES DE LACERDA

V – Representante dos Artistas Locais (Grupos Culturais, Ong's, Povos Originários, Lgbtq+, músicos, artesão, arte cênicas e afins):
MARIA DE LOURDES FELIX MACHADO

Art. 3º - O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Boa Ventura-PB (boaventura.pb.gov.br).

Art. 4º - A atuação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O Prazo de Validade da Comissão será de 02 (dois) anos, a partir da presente data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Ventura - PB, 13 de março de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal